



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000407766

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Regimental Cível nº 1013917-21.2024.8.26.0037/50000, da Comarca de Araraquara, em que é agravante NATALINA MARIA ALVES ROCHA, é agravado BANCO BMG S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **AGRAVO INTERNO DESPROVIDO, JULGADO DESERTO O APELO. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente), LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL E PENNA MACHADO.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

CARLOS ABRÃO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



VOTO Nº 76317 (Processo Digital)

Apelação nº 1013917-21.2024.8.26.0037

Comarca: Araraquara (3ª Vara Cível)

Apelante: **NATALINA MARIA ALVES ROCHA**

Apelado: **BANCO BMG S/A**

Juiz sentenciante: Paulo Luis Aparecido Treviso

Agravo Interno nº 1013917-21.2024.8.26.0037/50000

Comarca: Araraquara (3ª Vara Cível)

Agravante: **NATALINA MARIA ALVES ROCHA**

Agravado: **BANCO BMG S/A**

1. AGRAVO INTERNO - RETRATAÇÃO DENEGADA –HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA INDEMONSTRADA – GRATUIDADE QUE JÁ HAVIA SIDO INDEFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2325611-08.2024.8.26.0000 - RECURSO DESPROVIDO.
2. APELAÇÃO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO, COM PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL - SENTENÇA DE EXTINÇÃO – RECURSO - DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO - PREPARO INOCORRENTE - DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.
3. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO, JULGADO DESERTO O APELO.

Cuida-se de apelo tirado contra a r. sentença prolatada de fls. 118, integrada pelos aclaratórios rechaçados de fls. 125, homologatória de desistência, com determinação de

recolhimento da taxa judiciária de R\$ 185,10, sob pena de inscrição na dívida ativa, de relatório adotado.

Nas razões recursais aduz não ter plena capacidade financeira para arcar com as custas processuais, houve desistência da ação antes da citação, pede cancelamento da distribuição sem custas, nenhuma prestação de serviço, pugna pela gratuidade, aguarda provimento (fls. 128/136).

Recurso tempestivo, não veio preparado.

Sem contrarrazões, houve remessa.

Gratuidade denegada com determinação de recolhimento (fls. 153).

Agravo interno pleiteando reconsideração, inafastabilidade do poder judiciário, preparo desnecessário, espera acolhimento (fls. 01/08).

É O RELATÓRIO.

O agravo interno é conhecido e desprovido, julgado deserto o apelo.

Quanto ao agravo, eis o despacho combatido:

“VISTOS,

1 - Indefiro o pedido de gratuidade processual, tendo em mira que o benefício já havia sido denegado no agravo de instrumento nº 2325611-08.2024.8.26.0000, em decisão recém-proferida, aos 5 de novembro de 2024.

2 – Providencie, a recorrente, no prazo de 05 dias, o recolhimento do preparo, art. 99, §7º, do CPC, sob pena de deserção.

3 - Decorrido o prazo, com ou sem recolhimento, tornem ao Relator.

4- Eventual recurso será processado sem efeito suspensivo.

5 - Intimem-se.”

Como anteriormente consignado, o pedido de concessão de gratuidade já havia sido analisado e indeferindo no agravo de instrumento nº 2325611-08.2024.8.26.0000, não havendo se falar em reapreciação, tanto mais quando incomprovada alteração da condição econômico-financeira, colacionado nenhum subsídio adicional.

Demais disso, decorrido, *in albis*, o prazo concedido para o preparo, de rigor o reconhecimento da deserção, consoante artigo 1.007, do CPC.

A respeito:

APELAÇÃO CÍVEL. Ação de obrigação de fazer. Sentença de Improcedência. Insurgência da Autora. Pleito de gratuidade processual em grau recursal. Decisão que nega a benesse e determina o recolhimento das custas processuais. Inércia do Apelante. Transcorrido in albis o prazo para recolhimento do preparo. Falta de pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade recursal. Inteligência do

art. 1.007, §6º, do Código de Processo Civil. Deserção caracterizada. RECURSO NÃO CONHECIDO.

(TJSP; Apelação Cível 1006340-89.2022.8.26.0189; Relator (a): Penna Machado; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Fernandópolis - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/03/2023; Data de Registro: 20/03/2023)

Apelação protocolizada sem guia de preparo exigida pela Lei Estadual 11.608/2003 e art. 1007 do CPC. Apelante não é destinatária da gratuidade judiciária e não cumpriu o despacho que determinou o recolhimento. Recurso não conhecido por deserção (art. 1007, caput, do CPC).

(TJSP; Apelação Cível 1040024-76.2020.8.26.0576; Relator (a): Enio Zuliani; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/03/2023; Data de Registro: 20/03/2023)

Dessarte, o agravo interno é conhecido e desprovido, sendo o apelo não conhecido, ausente recolhimento.

Por fim, advirto as partes quanto à possibilidade de aplicação de sanção por litigância de má-fé no caso de interposição de recursos infundados, art. 80, inciso VII, do CPC.

Isto posto, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno e **NÃO CONHEÇO** do apelo,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

julgado deserto.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO

Relator